



RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE



CNPJ MF: 12.745.105/0001-59

LEI MUNICIPAL Nº 416/2022.

**DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO E
REORGANIZAÇÃO DA PROCURADORIA E
CONTROLADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE
BOA SAÚDE/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Boa Saúde/RN, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e o Regime Interno, faz saber que a Câmara Municipal aprova e nós promulgamos a seguinte lei:

**TÍTULO I
DA CRIAÇÃO**

Art. 1º- Esta Lei regulamenta e reorganiza a Procuradoria e Controladoria da Câmara Municipal de Boa Saúde/RN, define suas atribuições, estrutura e dispõe sobre o regime jurídico dos integrantes das carreiras de Procurador e Controlador legislativo.

**TÍTULO II
DEFINIÇÃO**

Art. 2º- A Procuradoria Legislativa presta assistência, assessoria e controle da juridicidade dos atos do Poder Legislativo de Boa Saúde/RN, e, em especial, exerce sua representação judicial e extrajudicial. Como instituição permanente, essencial à administração da Justiça, possui autonomia técnica, que consiste na independência institucional para manifestação jurídica, consultiva e judicial em defesa dos interesses públicos municipais, observados os princípios e as leis que regem a administração pública.





RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE



CNPJ MF: 12.745.105/0001-59

Art. 3º- A Controladoria legislativa é um órgão de controle interno, que assegura a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, administrativa, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade na gestão dos recursos e a avaliação dos resultados obtidos pela Administração.

TÍTULO III
PROCURADORIA

Art. 4º- São atribuições da Procuradoria legislativa:

I – representar judicial e extrajudicialmente a Câmara Municipal, promovendo-lhes a defesa em qualquer juízo ou instância, sejam como autor, réu ou interveniente;

II- assessorar os vereadores e demais funcionários do legislativo nos assuntos jurídicos da Câmara;

III - emitir parecer sobre consultas formuladas pelo Presidente, demais vereadores ou pelos Órgãos da Câmara, sob o aspecto jurídico e legal;

IV - redigir e examinar projetos de leis, resoluções, justificativas de vetos, emendas, regulamentos, contratos e outros atos de natureza jurídica;

V - emitir pareceres sobre editais de licitações, dispensa e inexigibilidade, bem como os contratos a serem firmados pela Presidência;

VI - acompanhar junto aos órgãos públicos e privados as questões de ordem jurídica de interesse da Câmara;

VII - exercer outras atividades correlatas que forem determinadas pelo Presidente da Câmara, tais como auxiliar quanto ao aspecto jurídico a Mesa Diretora nos trabalhos legislativos;

VIII – orientar quanto ao aspecto jurídico, os processos administrativos e sindicâncias instauradas pela Presidência;

IX – atender aos pedidos de informações da Mesa Diretora e dos demais vereadores;





RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE



CNPJ MF: 12.745.105/0001-59

X – auxiliar as comissões nos trabalhos legislativos, quanto aos aspectos jurídicos e legais.

Art. 5º- Ao Procurador da Câmara Municipal é assegurado o exercício da advocacia privada, desde que respeitada a compatibilidade com a carga horária e as atividades inerentes à sua função.

Art. 6º- O provimento do cargo de Procurador exigirá formação superior em Direito, com inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil;

TÍTULO IV
CONTROLADORIA

Art. 7º- A Controladoria integra a estrutura administrativa da Câmara Municipal, com subordinação direta ao Chefe do Poder legislativo municipal, nos termos desta lei.

Art. 8º - São atribuições da Controladoria legislativa:

I - realizar acompanhamento, levantamento, fiscalização e avaliação da gestão administrativa, contábil, financeira, patrimonial e operacional no âmbito da Câmara Municipal, com vistas a verificar a legalidade e legitimidade de atos de gestão dos responsáveis e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia;

II - examinar as demonstrações contábeis, orçamentárias e financeiras, qualquer que seja o objetivo, inclusive os relatórios de gestão fiscal, da Câmara Municipal;

III - examinar as prestações de contas dos ordenadores de despesas da Câmara Municipal e dos responsáveis por bens e valores pertencentes ou confiados ao Legislativo;

IV - examinar os gastos com a folha de pagamento da Câmara Municipal e verificar o cumprimento dos limites legais com pessoal e total do Poder Legislativo Municipal;

V - orientar os gestores da Câmara Municipal no desempenho efetivo de suas funções e responsabilidades;





RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE



CNPJ MF: 12.745.105/0001-59

VI - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual e nos programas de trabalho constantes do orçamento da Câmara Municipal;

VII - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

VIII - zelar pela qualidade e pela independência do controle interno;

IX - promover auditorias internas periódicas, para assegurar o cumprimento das melhores práticas de gestão na Câmara Municipal e, em caso de constatação de falhas ou irregularidades, recomendar as medidas aplicáveis;

X - promover auditorias extraordinárias determinadas pela Mesa Diretora da Câmara Municipal;

XI - propor à Mesa Diretora a expedição de atos normativos concernentes à execução e controle da gestão contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Câmara Municipal;

XII - desenvolver outras atividades inerentes à função do Sistema de Controle Interno, determinadas por normas e legislações vigentes.

Art. 9º- Nenhum processo, documento ou informação poderão ser sonegados ao Controle Interno, para o exercício das atribuições inerentes às atividades de auditoria, fiscalização e avaliação de gestão, sob pena de responsabilidade administrativa de quem lhe der causa ou motivo.

Art. 10- O provimento do cargo de Controlador tem como requisito a formação de nível superior nos cursos de administração, direito, ciências contábeis ou economia.

TÍTULO V
DO PROVIMENTO E REMUNERAÇÃO DOS CARGOS

Artigo 11- Os cargos de Procurador e Controlador legislativo são de provimento em comissão, ou seja, livre nomeação e exoneração pelo Presidente do Poder legislativo, desde que preencham as qualificações para o exercício das funções.





RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE



CNPJ MF: 12.745.105/0001-59

Art. 12- Fica estabelecido que a remuneração mensal destes cargos, corresponderá ao valor estabelecido nesta Lei, conforme Anexo I

TÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Orçamento da Câmara Municipal de Boa Saúde/RN.

Art. 15- Aplicam-se, supletivamente, naquilo que não conflitar com as disposições desta Lei, o disposto nas resoluções nº 01/2013 e 01/2019.

Art.14 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Saúde/RN, 08 de Novembro de 2022.



PAULO CÉZAR FLORENCIO DE SOUZA

Presidente
Câmara de Vereadores de Boa Saúde/RN

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 15 DE DEZEMBRO DE 2022 - ANO: VI - EDIÇÃO Nº: 1547



RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE



CNPJ MF: 12.745.105/0001-59

ANEXO I

Quadro de Cargos Comissionados

ÓRGÃO	CARGO	QUANTIDADE	REMUNERAÇÃO
Câmara Municipal de Boa Saúde/RN	Procurador	01	R\$ 2.800,00
Câmara Municipal de Boa Saúde/RN	Controlador	01	R\$ 2.800,00



Publicado por:
Paulo Cezar Florencio de Souza
Código Identificador: 00251731